



**CULTURA**

**DESPACHO DECISÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 01/2023 - BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA 2023.**

Processo SEI Nº 0026009/2022;

A Comissão de Avaliação de Cadastro, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta na Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2023 e do item 6 do edital;

CONSIDERANDO o disposto no Extrato de Julgamento de Habilitação e Inabilitação, publicado na Imprensa Oficial do Município em 23 de janeiro de 2023 - Edição 5218;

CONSIDERANDO a concessão de prazo legal para interposição de recurso, com fundamento no item 5.4 do Edital;

CONSIDERANDO que não houve interposição de recurso protocolado pelos inscritos;

Resolve:

a) Manter habilitadas as inscrições publicadas no Extrato de Julgamento de Habilitação e Inabilitação conforme tabela abaixo:

Nome do Bloco	Habilitação
Baile da Maravilha	Habilitado
Basta Vir e se divertir	Habilitado
Bloco Chupa que é de Uva	Habilitado
Bloco da Fuego	Habilitado
Bloco da Ponte Torta	Habilitado
Bloco da Trash	Habilitado
Bloco do Dick	Habilitado
Bloco do Drop	Habilitado
Bloco do Rato	Habilitado
Bloco EmbrazaGALO	Habilitado
Bloco Kekeê	Habilitado
Continuamos Na Nossa	Habilitado
Feeervol O Bloco	Habilitado
Refogado do Sandi	Habilitado

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO**

Isabel Cristina Soares Gemi  
Valeria de Paula Ignácio  
Clarina Ana Fasanaro  
Lucas Martinelli Codogno

Registrado na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiaí, no terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

JOÃO CARLOS BRUGNOLLI DE LUCA  
Diretor do Departamento de Cultura

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGC Nº 03/2023 PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2023**

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, situada à Av. da Liberdade, s/n, Jardim Botânico, por meio da Unidade de Gestão de Cultura, torna público que, de 03 a 09 de fevereiro de 2023, das 8h00 às 17h00, receberá propostas das empresas interessadas em patrocinar a ação/projeto denominada "Blocos de Carnaval de Rua 2023", a ser realizada na cidade de Jundiaí, no período dos dias 11 e 12 e de 17 a 21 de fevereiro de 2023.

**1. FINALIDADE**

A presente convocação, regida pelo § 3º do art. 2º c/c art. 4º, ambos da Lei nº 8.901, de 2018, tem por finalidade tornar pública as regras para obtenção do patrocínio por pessoa jurídica de direito privado, pelo Município, referente à ação/projeto denominada "Blocos de Carnaval de Rua 2023".

**2. OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a obtenção de patrocínio de pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, por meio de serviços para contratação de confecção de camisetas e banners educativos, visando a organização dos Desfiles dos Blocos de Carnaval de Rua 2023 que ocorrerão nos períodos: dias 11 e 12 e de 17 a 21 de fevereiro de 2023. A cada ano, os blocos de carnaval se tornam mais populares, ocupando as ruas das cidades brasileiras, em contraste com os bailes desta natureza promovidos em clubes e locais fechados. Observamos a cada ano um crescente no público presente sendo necessária uma organização planejada e regulamentada entre os organizadores dos blocos e o poder público. Entendemos como Unidade de Cultura, a importância dos Blocos da Carnaval de Rua no sentido destes proporcionar a difusão pública da cultura deste gênero, através de apresentações artísticas de grupos musicais tradicionais, de forma itinerante, em trios elétricos. Através de Edital de Credenciamento (Processo Administrativo SEI no 26.009/2022), 14 (quatorze) Blocos de Carnaval de Rua do Município foram habilitados quanto à documentação enviada e 11 (onze) confirmaram seus desfiles, isto sob a análise da Comissão Interplataformas, prevista no Edital.

**2.1. Programação**

Data	Horário	Local	Programação
Dias 11 e 12 e de 17 a 21 de fevereiro de 2023.	Nos períodos diurno e noturno até às 20h, com horários exatos a serem definidos e divulgados pela Unidade de Gestão de Cultura.	Av. Luís Gonzaga Martins Guimarães - Retiro;	Realização de programação gratuita, aberta ao público com Desfiles dos Blocos de Carnaval de Rua atuantes no Município.
		Av. União dos Ferroviários - Ponte de Campinas;	
		R. Pastor Francesco Ciarella - Bairro Almerinda Chaves - altura do nº 200;	
		Rua do Rosário, 295/Rua Anthero dos Santos/Rua Barão de Jundiaí/Rua Siqueira de Moraes/Rua do Rosário, 295;	
		Cidade Administrativa - Av. Alexandre Ludke, 700;	
		Praça Rui Barbosa;	
		Av. Padre Angelo Cremonti, 36, Ponte São João, e,	
		Av. Carmine Todaro, 2900, Jd. Novo Horizonte.	

2.2. O patrocínio poderá ser proposto na forma de cotas, conforme tabela a seguir:

Nomenclatura de grupo de cota	Recursos esperados	Contrapartida do Município
MÓDULO 1	Confecção de 70 (setenta) camisetas com as seguintes especificações: gola redonda, 100% (cem por cento) algodão, na cor roxa, serigrafia na frente colorida, totalizando 13 cores com até 3 estampas diferentes, com a logomarca do "Carnaval 2023" e nas costas logomarca da Prefeitura de Jundiaí e apoiadores, além da palavra "ORGANIZAÇÃO" (a arte será fornecida pela Prefeitura de Jundiaí). Tamanho das camisetas: 5 (cinco): P; 10 (dez): M; 10 (dez): G; 23 (vinte e três) – GG; 22 (vinte e duas) – EXG,	Direito de exploração comercial durante e nos locais dos trajetos dos Desfiles dos Blocos de Carnaval, autorizados pelo Edital de Credenciamento, citado no item 2, e direito à exploração publicitária da logomarca da empresa parceira (através de patrocínio por este edital), conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II.



## CULTURA

MÓDU- LO 2	Confecção de 100 banners, com medidas 0,80mX1,20m, com mensagens educativas dentro da temática do Carnaval (a arte será fornecida pela Prefeitura de Jundiaí).	Direito de exploração comercial durante e nos locais dos trajetos dos Desfiles dos Blocos de Carnaval, autorizados pelo Edital de Credenciamento, citado no item 2, e direito à exploração publicitária da logomarca da empresa parceira (através de patrocínio por este edital), conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II.
---------------	--	--

Federal, sendo esta expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados;

3.3.5 Certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de débitos trabalhistas;

3.3.6 No caso de patrocínio na forma de serviços, deve-se comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, com o mesmo objeto do patrocínio ou de natureza semelhante;

3.3.7 Na hipótese de patrocínio na forma de serviços, a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, por meio de:

- contratos, parcerias ou instrumentos similares;
- publicações e pesquisas realizados ou outras formas de produção de conhecimento;
- acúmulo dos profissionais envolvidos no objeto do patrocínio;
- prêmios recebidos;
- declaração de experiência prévia e/ou de capacidade técnica emitida por parceiros ou contratantes;

3.3.8 Na hipótese de patrocínio na forma de serviços, alvará de funcionamento expedido pelo órgão público competente.

3.3.9 Registro junto ao órgão de classe competente, se o caso;

3.4. Não poderão participar deste procedimento de seleção, conforme art. 8º da Lei nº 8.901, de 2018:

3.4.1 Pessoas jurídicas que não cumpram as exigências do presente Edital, inclusive no tocante à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

3.4.2 As pessoas jurídicas que comercializem tabaco, materiais de conteúdo pornográfico, político-ideológico ou desenvolvam outras atividades incompatíveis com a natureza da finalidade do patrocínio almejado.

3.4.3 As pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, administrativa ou judicialmente, com sanção de impedimento de contratação com o Município, enquanto perdurar os seus efeitos.

3.5. As empresas que são fornecedoras do Município poderão participar da seleção de que trata a presente Convocação sem que isso resulte em qualquer vantagem ou vínculo entre esses processos e o contrato particular que está sendo executado com terceiros, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018.

### 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. Os documentos serão conferidos e as propostas classificadas pela Comissão de Seleção de acordo com os critérios fixados pelo Anexo I desta Convocação, devendo a proposta se adequar necessariamente aos itens dispostos neste edital, bem como à Lei Municipal nº 8.901, de 2018.

4.2. Caso haja eventual empate entre as propostas, mesmo utilizando-se dos critérios fixados no Anexo I, a solução final para o desempate será o sorteio, ressalvando a hipótese de que trata o item 4.3.

4.3. Não havendo exigência de exclusividade por parte do vencedor da cota integral, poderão ser selecionados outros patrocinadores, conforme critérios fixados neste edital, a critério da Unidade de Gestão de Cultura e ponderadas as disponibilidades conforme as propostas.

4.4. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nesta Convocação serão cedidos ao Município, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou de outras Convocações Públicas com o mesmo ou similar objeto.

2.3. Como forma de patrocínio no Módulo 1, deverá realizar a confecção de 70 (setenta) camisetas com as seguintes especificações: gola redonda, 100% (cem por cento) algodão, na cor roxa, serigrafia na frente colorida, totalizando 13 cores com até 3 estampas diferentes, com a logomarca do “Carnaval 2023” e nas costas logomarca da Prefeitura de Jundiaí e apoiadores, além da palavra “ORGANIZAÇÃO” (a arte será fornecida pela Prefeitura de Jundiaí). Tamanho das camisetas: 5 (cinco): P; 10 (dez): M; 10 (dez): G; 23 (vinte e três) – GG; 22 (vinte e duas) – EXG.

2.4 Como forma de patrocínio no Módulo 2, deverá realizar a confecção de 100 banners, com medidas 0,80mX1,20m, com mensagens educativas dentro da temática do Carnaval (a arte será fornecida pela Prefeitura de Jundiaí).

### 3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá ser entregue em mãos ou remetida por correspondência, para conhecimento até às 17h00 do dia 09 de fevereiro de 2023, na Unidade de Gestão de Cultura de Jundiaí, situada no Expressa, na Av. União dos Ferroviários, nº 1760, bairro Ponte Campinas, Jundiaí-SP.

3.2. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, assinada na última página e rubricadas as demais, pelo representante legal da empresa, contendo os documentos exigidos e a especificação de proposta conforme item 2 desta Convocação, na qual também deverá constar, no caso de patrocínio na forma de serviços, no mínimo, as exigências do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.901, de 2018, quais sejam:

3.2.1. Identificação do objeto a ser executado;

3.2.2. Metas a serem exigidas;

3.2.3. Etapas ou fases de execução;

3.2.4. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas e,

3.2.5. Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados pelo patrocinador.

3.3. No mesmo envelope, constarão os seguintes documentos:

3.3.1. Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

3.3.2 Existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.3 Ata de eleição do quadro dirigente atual e, se o caso, instrumento de procuração outorgando poderes ao representante legal;

3.3.4 Certidões de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e



## CULTURA

4.5. Aos autores e responsáveis pela proposta não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.

4.6 A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores: João Carlos Brugnolli De Luca, William Ramos, Iago Santos, Isabel Cristina Soares Gemi e Rita de Cássia Carvalho, designados por meio da Portaria UGC nº 03/2023.

4.7. Cotejo do valor do serviço com o da exploração publicitária:

Módulo	Serviço	Valor do Serviço
Patrocina- dor Módulo 1	Confecção de 70 (setenta) camisetas com as seguintes especificações: gola redonda, 100% (cem por cento) algodão, na cor roxa, serigrafia na frente colorida, totalizando 13 cores com até 3 estampas diferentes, com a logomarca do "Carnaval 2023" e nas costas logomarca da Prefeitura de Jundiaí e apoiadores, além da palavra "ORGANIZAÇÃO" (a arte será fornecida pela Prefeitura de Jundiaí). Tamanho das camisetas: 5 (cinco): P; 10 (dez): M; 10 (dez): G; 23 (vinte e três) – GG; 22 (vinte e duas) – EXG.	R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta Reais)
Patrocina- dor Módulo 2	Confecção de 100 banners, com medidas 0,80mX1,20m, com mensagens educativas dentro da temática do Carnaval (a arte será fornecida pela Prefeitura de Jundiaí).	R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos Reais)

### 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete ao patrocinador, tanto no Módulo 1, quanto no Módulo 2, sem ônus financeiro para o Município:

5.1.1. Garantir a realização do objeto desta Convocação na forma e locais indicados;  
Informar à Unidade de Gestão de Cultura, por escrito, eventuais omissões no decorrer dos trabalhos, principalmente se estas dificultarem a execução do programa;

5.1.2. Planejar e executar a montagem das estruturas solicitadas;

5.1.3. Disponibilizar a equipe necessária para a execução dos trabalhos;

5.1.4. Planejar as ações e disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a consecução do objeto desta Convocação;

5.1.5. Avaliar e ajustar a implantação do programa/projeto em conjunto com a equipe do Município;

5.1.6. Entregar o patrocínio, na data do evento.

5.2. Compete ao Município, por intermédio da Unidade de Gestão de Cultura:

5.2.1. Elaborar e apresentar o projeto geral de comunicação ao patrocinador, definindo a forma de exploração publicitária da logomarca que deverá ser proporcional ao patrocínio concedido, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II;

5.2.2. Indicar os locais/unidades onde os serviços serão prestados e suas equipes individuais (Diretores, Supervisores, Coordenadores, etc), que participação do projeto;

5.2.3. Viabilizar a participação dos servidores, chefias e suas equipes individuais selecionadas;

5.2.4. Definir e disponibilizar os locais onde o serviço será desenvolvido, bem como os locais para reuniões de apresentações, com infraestrutura necessária para os encontros (data show, computador, microfone, tela de projeção e sistema de som);

5.2.5. Definir, em conjunto com o patrocinador o cronograma do projeto e as datas de realização do serviço;

5.2.6. Eleger representantes da Unidade de Gestão de Cultura para participar e acompanhar a implantação do projeto;

5.2.7. Avaliar e ajustar a implantação da proposta em conjunto com o patrocinador;

5.2.8. Providenciar para que o patrocinador tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto desta Convocação, mediante prévia autorização do Gestor da Unidade de Cultura;

5.3. As partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados que atuarão na execução do patrocínio ofertado, obrigando-se a substituírem, imediatamente, àqueles que forem inconvenientes ou inadequados para o seu desenvolvimento.

5.4. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho serão de responsabilidade de cada parte, naquilo que lhe couber. As partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

5.5 A divulgação dos símbolos do Município somente será permitida mediante prévia autorização, por escrito, da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, sendo que tal divulgação, se autorizada, deverá seguir rigorosamente os padrões previamente estabelecidos.

5.6 O Termo de Patrocínio será celebrado em caráter gratuito, não havendo em qualquer hipótese, repasse de recursos financeiros entre as partes.

5.7 O Termo de Patrocínio, na forma da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, será celebrado por intermédio do Instrumento constante no Anexo II deste Edital.

5.8 A fiscalização por parte do Município, não exime o patrocinador das responsabilidades previstas neste Edital.

5.9. Os custos de produção e instalação dos materiais de comunicação visual serão inteiramente de responsabilidade do(s) patrocinador(s) selecionado(s).

6. Esta convocação será processada e julgada por Comissão de Seleção indicada por ato do Executivo.

### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Unidade de Gestão de Cultura, situada no Expressa, Av. União dos Ferroviários, 1760. Ponte de Campinas, Jundiaí – SP, de segunda a sexta feira, das 8h00 às 17h00, pelo telefone: (11) 4589.6800, pelo e-mail: [dcultura@jundiai.sp.gov.br](mailto:dcultura@jundiai.sp.gov.br)

6.2 Casos omissos, não expressamente contidos neste Edital, serão analisados e decididos pela Unidade de Gestão de Cultura.

### 7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Impugnações ou recursos deverão ser entregues à Unidade de Gestão de Cultura, e protocolados no horário das 8h00 às 17h00, no seguinte endereço: Av. União dos Ferroviários, 1760, Jundiaí-SP, no prazo improrrogável de até o 2º dia útil anterior à data para o encerramento do recebimento das propostas ou no prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da ciência ou publicação dos demais atos relativos à presente Convocação, os quais terão efeito suspensivo a



## CULTURA

partir de sua interposição até a data de seu julgamento

7.2. Caberá recurso em relação à seleção até a divulgação do resultado.

7.3. Caberá à Unidade de Gestão de Cultura, analisar e julgar as impugnações e recursos interpostos.

7.3.1. As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde o momento de sua interposição até a data de publicação de seu julgamento.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2023.

João Carlos De Luca  
Diretor do Departamento de Cultura

Marcelo Peroni  
Gestor da Unidade de Cultura

### ANEXO I

As propostas de patrocínio serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Seleção, seguindo os critérios:

1. Será a primeira classificada a pessoa jurídica que cumprir com toda a documentação solicitada e que atender a todos os itens solicitados (Módulos 1 e 2) no edital de nº 03/2023 de Patrocínio dos "Blocos de Carnaval de Rua 2023", conforme consta do item 2.2, 2.3 e 2.4 – CLASSIFICAÇÃO: PATROCINADOR COTA INTEGRAL
2. Caso não haja uma proposta de patrocínio integral, serão classificadas em ordem crescente as pessoas jurídicas que cumprirem com toda a documentação e apresentarem a maior oferta de serviços da relação de itens apresentados no Edital nº 03/2023 de Patrocínio dos "Blocos de Carnaval de Rua 2023", Módulo 1, item 2.3 – CLASSIFICAÇÃO: PATROCINADOR MÓDULO 1;
3. Caso não haja uma proposta de patrocínio integral, serão classificadas em ordem crescente as pessoas jurídicas que cumprirem com toda a documentação e apresentarem a maior oferta de serviços da relação de itens apresentados no Edital nº 03/2023 de Patrocínio dos "Blocos de Carnaval de Rua 2023", Módulo 2, item 2.4 – CLASSIFICAÇÃO: PATROCINADOR MÓDULO 2;
4. No caso de empate das propostas apresentadas, será realizado sorteio público no dia 10 de fevereiro de 2023, às 09h00, na Unidade de Gestão de Cultura, localizada na Av. União dos Ferroviários, 1760.

### ANEXO II

#### PROJETO GERAL DE COMUNICAÇÃO – PATROCINADOR

1. A inserção da logomarca da empresa parceira no material de divulgação virtual (redes sociais, email, sites);
  2. A inserção da logomarca da empresa parceira em peças publicitárias (entrevistas em rádios e TVs);
  3. Citação da logomarca da empresa parceira por vinheta gravada, executada nos Trios Elétricos e Caminhões de Som, durante os Desfiles dos Blocos de Carnaval de Rua 2023;
- a) A Classificada denominada PATROCINADOR COTA INTEGRAL, terá sua logomarca aplicada em todos os itens do Projeto Geral de Comunicação;
- b) A Classificada denominada PATROCINADOR MÓDULO 1, descritos no item 2.3, terá a aplicação da sua logomarca de acordo com os itens 1, 2 e 3 do Projeto Geral de Comunicação,
- c) A Classificada denominada PATROCINADOR MÓDULO 2, atendendo a 100% dos itens pleiteados no Edital e descritos no item 2.4, terá a aplicação da sua logomarca de acordo com os itens 1, 2 e 3, do Projeto Geral de Comunicação.

#### ANEXO III – TERMO DE PATROCÍNIO

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, com o objetivo de patrocinar a ação/projeto denominada "Blocos de Carnaval de Rua 2023", a ser realizada na cidade de Jundiaí no período do dia 11 e 12 e de 17 a 21 de fevereiro de 2023.

Edital de Convocação Pública nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Cultura, Sr. Marcelo Peroni, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 03/2023, na Edição nº \_\_\_\_\_ da Imprensa Oficial do Município de 03 de fevereiro de 2023, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto do presente Edital a obtenção de patrocínio de pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, por meio de serviços para confecção de camisetas e de banners educativos, **ações que fazem parte da realização do evento "Blocos de Carnaval de Rua 2023"**, que ocorrerá no período do dia 11 e 12 e de 17 a 21 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- e) elaborar o relatório, na forma do Anexo \_\_\_ e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- f) quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis;
- g) elaborar e apresentar o projeto geral de comunicação;
- h) definir e disponibilizar os locais onde o serviço será desenvolvido;
- i) disponibilizar locais para reuniões de apresentações, com a infraestrutura necessária para os encontros.



## CULTURA

### II – Da PATROCINADORA:

a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;  
b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;  
c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:

d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;  
d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;  
d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;  
d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;  
d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

f) Como forma de patrocínio no Módulo 1, deverá realizar a confecção de 70 (setenta) camisetas com as seguintes especificações: gola redonda, 100% (cem por cento) algodão, na cor roxa, serigrafia na frente colorida, totalizando 13 cores com até 3 estampas diferentes, com a logomarca do “Carnaval 2023” e nas costas logomarca da Prefeitura de Jundiaí e apoiadores, além da palavra “ORGANIZAÇÃO” (a arte será fornecida pela Prefeitura de Jundiaí). Tamanho das camisetas: 5 (cinco): P; 10 (dez): M; 10 (dez): G; 23 (vinte e três) – GG; 22 (vinte e duas) – EXG;

g) Como forma de patrocínio no Módulo 2, deverá realizar a confecção de 100 banners, com medidas 0,80mX1,20m, com mensagens educativas dentro da temática do Carnaval (a arte será fornecida pela Prefeitura de Jundiaí).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 10 a 21 de fevereiro de 2023, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Cultura, e protocolados no endereço: Av. União dos Ferroviários, nº 1760, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Cultura analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2023.

MARCELO PERONI  
Gestor de Cultura

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_